

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 115

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de legislação civil, tendo apreciado a proposta de lei do Sr. Ministro do Interior, que tem por fim mandar proceder à revisão e organização do recenseamento eleitoral no concelho de Montalegre, do

distrito de Vila Rial, pelas razões expostas na exposição de motivos que precede a mesma proposta, é de parecer que ela merece a vossa aprovação e que a resolução é urgente para a rápida normalização da vida administrativa daquele concelho.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1919.

*Angelo Sampaio e Maia.*  
*Camarate de Campos.*  
*Alves dos Santos.*  
*Vasco Borges.*  
*Álvaro de Castro.*  
*Alberto Xavier, relator.*

### Proposta de lei n.º 101-Q

*Senhores Deputados.*—Tendo o governador civil de Vila Rial representado contra a ilegalidade do recenseamento eleitoral, organizado pelo chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Montalegre, o qual desprezando o decreto n.º 5:184, de 1 de Março do ano corrente, e mais legislação aplicável, tomou por base para a sua organização o recenseamento de 1918;

E considerando que, não tendo havido reclamação alguma contra tam manifesto atropêlo das leis da República, as eleições da dita Câmara Municipal de Montalegre e de procuradores à Junta Geral do distrito se fizeram por êste ilegal recenseamento, do qual ficaram excluídos muitos eleitores com direito a serem inscritos, ao

passo que nele figuram centenas de analfabetos;

Considerando que a referida eleição foi já anulada pelo auditor administrativo respectivo, por esta e outras irregularidades;

Considerando que as eleições de juntas de freguesia do mesmo concelho não chegaram a realizar-se;

Considerando que para se proceder à novas eleições dos referidos corpos administrativos se torna necessário proceder à revisão do respectivo recenseamento e consequentemente à sua nova organização;

Mas, considerando que não cabe nas faculdades ordinárias do Poder Executivo

ordenar tal revisão, submeto à apreciação do Congresso da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º A partir do dia 25 de Agosto, nos termos e prazos correspondentes da legislação eleitoral vigente, deverá proceder-se na secretaria da Câmara Municipal de Montalegre à revisão e organização do recenseamento eleitoral do mesmo concelho, que terá por base o recenseamento de 1917, como preceitua o decreto n.º 5:184, e servirá para por êle se efec-

tuarem as eleições dos corpos administrativos do referido concelho.

Art. 2.º Organizado definitivamente o recenseamento eleitoral proceder-se há, com quarenta dias de antecedência, às eleições dos corpos administrativos no referido concelho de Montalegre, devendo as actuais comissões administrativas continuar no exercício das suas funções até que sejam legalmente substituídas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 15 de Agosto de 1919.

*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.*

